



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.388, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.078-6/2006, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada entre a Avenida Antônio Frederico Ozanan, Avenida Nove de Julho e Avenida União dos Ferroviários, neste Município, objeto da matrícula nº 97.737 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, para o fim de promoção de ações que contribuam para o atendimento integral de seus assistidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública localizada entre a Avenida Antônio Frederico Ozanan, Avenida Nove de Julho e Avenida União dos Ferroviários, neste Município, objeto da matrícula nº 97.737 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**.

**Processo nº 21.078-6/2006**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, CNPJ nº 51.910.842/0001-11, com sede na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6.561, Vila Rafael de Oliveira, neste Município, neste ato por seu Diretor Presidente, **WAGNER GUDSON MARQUES**, CI/RG nº MG 669.343, CPF/MF nº 131.635.316-87, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.388, de 20 de outubro de 2020:

**I** - Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada entre a Avenida Antônio Frederico Ozanan, Avenida Nove de Julho e Avenida União dos Ferroviários, neste Município, objeto da matrícula nº 97.737 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para o fim de promoção de ações que contribuam para o atendimento integral de seus assistidos.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir de 19 de novembro de 2020, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo único.** A instalação de portões nas extremidades da área pública não será exigida no caso de viela sanitária que faz fundos com o imóvel da **PERMISSIONÁRIA**, cuja permissão de uso fica condicionada à inexistência de comprometimento da drenagem de águas pluviais.

**IV** - Obriga-se, ainda, a **PERMISSIONÁRIA** a manter acesso independente ao seu imóvel, não podendo fazer uso da viela para esse fim, bem como a manter o seu imóvel fisicamente separado da área pública objeto da permissão de uso e não utilizá-la para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

**V** - Poderá a **PERMISSIONÁRIA** proceder à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças na área pública, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**VI** - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**VII** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

**VIII** - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

**IX** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização a **PERMISSIONÁRIA**.

**X** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

**XI** - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

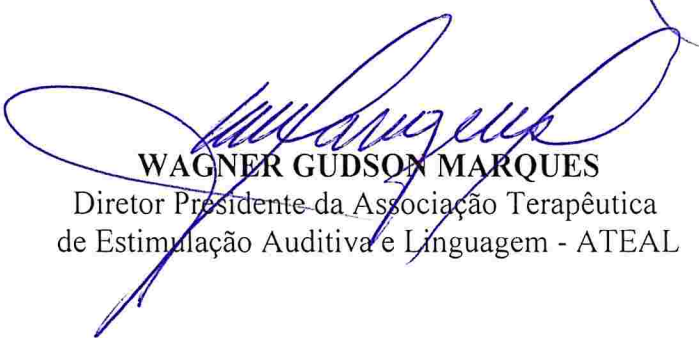
XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, *27* de *outubro* de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**WAGNER GUDSON MARQUES**  
Diretor Presidente da Associação Terapêutica  
de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL

Testemunhas:

Nome *Aline Camargo Soares*  
CI/RG nº *48.726.731-2*

Nome *Orinela Malatesta*  
CI/RG nº *33003549-6*

ACS